



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

**DECRETO Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Altera o art. 5º do DECRETO Nº 014, de 14 de abril de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o teor Decreto Municipal nº 09/2020 e do Decreto Municipal nº 014 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID-19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 5686 DE 15/09/2020;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO SESA Nº1129/2020;

**CONSIDERANDO** RESOLUÇÃO SESA Nº 0098/2021

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 162 de 17 de março de 2021

**DECRETA**

Art. 1.º O art. 5º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O município de Porto Amazonas, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, poderá suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho e trabalho home-office para seus servidores (nos quais é possível tal atividade), resguardando, para manutenção dos serviços



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

---

considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1.º Para efeito deste Decreto considera-se teletrabalho, o empregado público que passa a desenvolver, na vigência deste Decreto, suas atividades predominantemente fora das dependências de alguma repartição pública e que se utilize de tecnologias da informação e comunicação para realização das suas tarefas.

§ 2.º Para efeito deste Decreto considera-se trabalho Home Office é uma espécie de teletrabalho, no qual o trabalho é executado na residência do empregado público, submetido à fiscalização e cumprimento da jornada de trabalho.

§ 3.º Poderá ser concedido o regime de teletrabalho aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

I. Idade igual ou superior a 60 anos.

II. Gestantes em qualquer idade gestacional.

III. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade.

IV. Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca descompensada, infartados, revascularizados descompensados, portadores de arritmias descompensadas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos descompensados conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq 40$ ).

§ 4.º Salvo as gestantes e lactantes, as condições de risco listadas no § 3.º, para fins de concessão do teletrabalho e trabalho home office, deverão ser atestadas por médico da rede pública de saúde de qualquer esfera.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

§ 5.º Ao servidor público que for concedido o trabalho em sistema de teletrabalho ou trabalho “home office”, é obrigatório o cumprimento da jornada de trabalho em seu domicílio, bem como é obrigatório o isolamento social, importando o descumprimento em falta grave, sujeitando o infrator a sindicância ou processo administrativo.

§ 6.º A declaração ou atestado médico das condições de risco listadas no § 3.º, deverão ser entregues aos Diretores de Departamento e estes, através de ofício, encaminharão dentro de 24 horas ao Departamento de Recurso Humanos para fins de arquivamento.

§ 7.º Outros atestados médicos, de doenças não listadas nas condições de risco previstas no § 3.º ou mesmo que atestadas nas condições do § 3.º quando providas de médicos particulares, o servidor não será submetido a teletrabalho ou trabalho home office e poderá se afastar de suas funções no prazo indicado no atestado médico, sem prejuízo dos salários, por até 15 dias consecutivos e passados os 15 dias e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho conforme a avaliação médica, o servidor será encaminhado ao INSS para a percepção de auxílio doença.

§ 8.º Os atestados médicos deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas ao superior imediato.

§ 9.º O servidor público que não seguir as instruções previstas nesse artigo terão lançadas faltas ao trabalho e não serão aceitos atestados retroativos.

§ 10. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho ou trabalho home office aos servidores com as doenças listadas nas condições de risco deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 12. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, o superior imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

---

horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória para fins de monitoramento.

§13 Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

§14 As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, sendo necessária a autorização expressa da Direção da unidade de lotação.

§15 Os servidores com doenças descompensadas deverão passar por avaliação médica depois de 15 dias e se estiver descompensada será encaminhada ao INSS.

§3º Cada departamento deverá estabelecer procedimento próprio para a gestão e processamento dos pedidos de teletrabalho, à luz de sua realidade funcional e de organograma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

**Elias Jocid Gomes da Costa**  
Prefeito Municipal